



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 03/2.024 Processo Administrativo nº 114/2.024

CONTRATO Nº .../2.024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2.024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2.024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO E A EMPRESA -----, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA E CONFORME A NECESSIDADE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER O SETOR DE COPA / E COZINHA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. *****, sediada na Avenida *****, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, *****, portador do RG nº..... SSP/SP e CPF nº., residente à Rua / ou Avenida, nº.

....., Bairro, município de Saltinho Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, doravante denominada CONTRATADA, a empresa -----

-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, localizada na -----, representada neste ato por -----, RG nº ,

CPF nº -----, residente e domiciliado(a) na , celebram o presente CONTRATO, resultante do Processo Administrativo nº /2.024 – Dispensa de Licitação nº /2.024, ratificada em -----, a cujo instrumento convocatório está vinculado, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, têm entre si certo e ajustado, conforme cláusulas e condições a seguir transcritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para “aquisição parcelada e conforme a necessidade de PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, que são imprescindíveis, pelo prazo de 12 meses, para manutenção da Copa / e Cozinha da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO”, com as características descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1. Os pedidos serão realizados diária ou semanalmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, por contato telefônico ou aplicativo de mensagens instantâneas, especificando quais os produtos e as quantidades necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.2. Os itens deverão ser entregues, conforme demanda, as expensas da CONTRATADA, na CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, situada à ***** , dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, contendo os produtos ora discriminados, de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

2.3. Os quantitativos da contratação são estimados e os pedidos serão realizados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento para a CONTRATADA, conforme segue:

2.4. A entrega dos produtos será parcelada, devendo ocorrer, mediante Autorização de Fornecimento que conterá informações de horários, locais, datas e quantitativos, a ser enviada à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da entrega, em dias úteis ou feriados;

2.4.1. Os produtos poderão ser entregues na totalidade, caso os mesmos tenham validade até janeiro/2025 ou posterior.

2.5. Nos casos de entregas ocasionais, os horários, locais, datas e quantitativos para as entregas, serão informados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, em dias úteis ou feriados.

2.6. Apenas estão autorizados a solicitar o fornecimento do objeto contratado, os servidores indicados formalmente pelo gestor do contrato, por meio de cópia de documento de identificação com foto, cabendo à CONTRATADA a conferência, sob penas de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

2.7. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir o quantitativo total, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento.

2.8. A CONTRATADA não poderá entregar produto diverso do solicitado, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos de qualidade equivalente.

2.9. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da CONTRATANTE quaisquer medidas que impliquem alteração do quantitativo e qualidade dos produtos contratados.

2.10. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob penas de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no edital e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.

2.11. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos do objeto deste contrato dentro do prazo de validade, sem avarias e/ou danos no manuseio, devendo estar protegidos da incidência solar direta, do calor excessivo ou umidade, cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, na quantidade e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas neste CONTRATO.

2.12. Os produtos devem atender à normativa de vigilância sanitária vigente e outras normas regulamentadoras pertinentes à categoria destes produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

2.13. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:

2.13.1. Quando da entrega, o recibo deverá trazer a descrição dos itens, quantidade, valor unitário e valor total do pedido, subscrito pelo responsável da CONTRATADA.

2.13.2. O servidor da CONTRATANTE assinará o recebimento provisório e parcial em uma via do canhoto.

2.13.3. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência;

2.13.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido ou do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

2.14. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

2.15. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 01 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

2.16. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

2.17. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA;

2.18. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

2.19. Considerando que o desenvolvimento nacional e sustentável é atualmente um dos três pilares das compras públicas conforme art. 5º Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas na aquisição de bens, objeto da presente demanda, contida na Instrução Normativa da SLTI/MPOG nº 01/2010, Lei Federal nº 12.305/2010, Decreto Federal nº 7.746/12 e legislação correlatas;

2.20. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite da Lei, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

3.2. Quarenta e cinco dias antes do término da vigência deste instrumento, a CONTRATANTE expedirá, conforme sua conveniência, comunicado à CONTRATADA para que esta se manifeste, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato e, havendo acordo entre as partes, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Havendo prorrogação do Contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, mediante aplicação da variação positiva ou negativa do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC (IBGE) no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.2. Em caso de reajuste, a aplicação do INPC dar-se-á nos preços de cada um dos itens contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor de Contratos para acompanhar a execução do objeto deste Contrato, que será o responsável pela comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sem prejuízo, redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das resultantes da aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, as constantes no Termo de referência, no Contrato, na proposta comercial e demais normas pertinentes;

6.2. Prestar o serviço com estrita observância às especificações de cada item, no prazo, local e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, cumprindo fielmente todas as disposições pactuadas;

6.3. Responsabilizar-se pelo transporte do produto desde seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local estipulado pela CONTRATANTE;

6.4. Arcar com todos os custos e encargos fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o objeto deste CONTRATO;

6.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto deste CONTRATO, não podendo transferir a terceiros a responsabilidade por problemas de execução do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.6. Atender, prontamente, quaisquer solicitações e exigências do CONTRATANTE, inerentes a execução do objeto deste Contrato;

6.7. Comparecer, sempre que convocado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para tratar de assuntos relativos à execução do objeto do Contrato;

6.8. Comunicar, por escrito, toda e qualquer irregularidade, danos, prejuízos, ocorrência ou circunstância que dificulte ou prejudique a execução do objeto do Contrato ou comprometa a integridade do patrimônio do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos necessários;

6.9. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de acordo com o previsto no §1º, do art.63, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

6.10. Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

6.11. Garantir a boa qualidade dos itens entregues, mantendo-a durante toda a vigência contratual, respondendo por qualquer irregularidade e procedendo com a substituição sempre que o caso requeira;

6.12. Fornecer os produtos do objeto deste contrato cumprindo todas as recomendações do fabricante e demais normas técnicas, nas quantidades e no local, de acordo com as especificações e demais condições exigidas no contrato;

6.13. Emitir nota fiscal dos produtos do objeto do contrato efetivamente entregues, na forma prevista na legislação vigente, nas condições e valores pactuados, apresentando-a ao CONTRATANTE para conferência, “atesto” e programação de pagamento, e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos;

6.14. Exigir que seus empregados e preposto, durante o período de permanência nas dependências do CONTRATANTE, estejam uniformizados e identificados;

6.15. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, informações e documentos pertinentes a execução do objeto deste contrato, facultando à fiscalização e a realização de auditorias, desde que agendadas, e o acesso à fiscalização do CONTRATANTE;

6.16. Fornecer quando solicitado e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO;

6.17. Garantir a continuidade de execução do objeto deste CONTRATO nas mesmas condições contratuais no caso de cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA;

6.18. Manter o sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sob todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar e cientificar seus empregados e preposto nesse sentido;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

6.19. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto deste contrato;

6.20. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, o produto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente;

6.21. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada e acompanhada por parte da CONTRATANTE;

6.22. Responsabilizar-se por seus empregados e preposto durante a execução do objeto do contrato, às suas expensas, em caso de doença, mal súbito, acidente de trabalho ou quaisquer outros acontecimentos desta natureza, garantindo-lhes tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

6.23. Responsabilizar-se por todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.24. Ressarcir o CONTRATANTE pelos desembolsos decorrentes de determinações judiciais ou administrativas, para satisfação de obrigações originalmente imputáveis à CONTRATADA, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou preposto;

6.25. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;

6.26. Nomear preposto para acompanhar a execução contratual, informando à CONTRATANTE seu nome e contatos telefônico e eletrônico, bem como mantê-la atualizada na hipótese de haver substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

7.3. Preparar e instruir para pagamento a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) apresentada(s) pela CONTRATADA e remetê-la(s), em tempo hábil, ao Setor competente;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes ao fornecimento, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas;

7.5. Disponibilizar a lista dos quantitativos, juntamente com as Notas de Empenho;



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

7.6. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a contratação e habilitação no processo de contratação;

7.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR UNITÁRIO E TOTAL

8.1. Pelo fornecimento do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ ().

8.2 Descrição dos itens, quantidades estimadas e valores. As especificações abaixo relacionadas encontram-se resumidas, para cumprimento do contrato deverão ser observadas as especificações conforme **Termo de Referência**.

Descrição dos itens e quantidades:

ITEM N.º	PRODUTO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade		Valor / R\$	
		Unid	Anual	Unitário	Total
1	açúcar cristal de 5kg	UN	15		
2	açúcar refinado de 1kg	UN	01		
3	café torrado moído de 500grs	UN	66		
4	filtro de papel n.º 103	UN	21		
5	óleo de soja de 1 lt	UN	06		
6	sal rosa de 500 grs	UN	01		
7	fermento químico em pó de 100 grs	UN	01		
8	farinha de trigo tipo 1 de 1 kg	UN	02		
9	achocolatado em pó de 500 grs	UN	09		
10	azeite extra virgem de 500 ml	UN	08		
11	chá erva doce 30 grs	UN	09		
12	chá camomila de 15 grs	UN	09		
13	margarina de 500 grs (com sal)	UN	03		
14	mantega de 200 grs (com sal)	UN	03		
15	leite UHT integral de 1 lt com tampa	UN	12		
16	vinagre de maçã c/ 750 ml	UN	03		
17	orégano de 10 grs	UN	09		
18	suco em pó 18 grs morango, uva, abacaxi, pêssego, limão, laranja	UN	12		
19	caixas de fósforo C/ 400 unidades	CX	01		
20	biscoito de leite com gotas de chocolate sachê contendo 400 un de 11,5 gr	CX	01		
21	biscoito chocolate sachê contendo 400 unidades de 11,5 gr	CX	01		
22	biscoito cereale cacau, aveia e mel sachê contendo 400 unidades de 12,5 gr	CX	01		
23	biscoito banana e canela 400 sachês de 11,5g cada	CX	02		
24	biscoito levíssimo cracker contendo 370 sachets de 10g cada	CX	01		
25	bala de trufa 500g	UN	03		



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

26	BALA DE CHOCOLATE 500G	UN	03		
27	BALA DE COCO 500G	UN	03		
28	BALA DE CREME DE AVELÃ 500G	UN	03		
29	BALAS DE CARAMELO COM CHOCOLATE 500G	UN	03		
30	BALA DE LEITE 500G	UN	03		
31	BALA MASTIGÁVEL DE FRAMBOESA OU MORANGO 600G	UN	03		
32	BALA MASTIGÁVEL DE BANANAS 500G	UN	03		
VALOR GLOBAL:					

8.3. Nos valores acima especificados estão inclusas todas as despesas tais como: impostos, taxas, e outros encargos que venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive as fiscais, previdenciárias e trabalhistas;

8.4. A CONTRATANTE deduzirá, quando necessário, das faturas a serem pagas à CONTRATADA:

8.4.1. As quantias a ela devidas pela CONTRATADA, a qualquer título;

8.4.2. O valor das multas porventura aplicadas à CONTRATADA, de conformidade com as disposições deste contrato;

8.4.3. O valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, em decorrência do contrato;

8.4.4. O valor dos pagamentos porventura efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, por danos ou ação da CONTRATADA, relacionados à execução do objeto deste contrato.

8.5. O preço pelo qual será contratado o objeto será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal no Órgão Competente, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo;

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão e vir acompanhada da seguinte documentação: Certidão de Tributos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a Terceiros negativa ou positiva com efeito de negativa; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.3. A efetivação do pagamento dar-se-á após a entrega da Nota Fiscal/Fatura aos fiscais do contrato designado, que providenciará o recebimento provisório e definitivo do objeto e o devido atesto, em conformidade com as normas internas em vigor;

9.4. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito ou PIX, devendo para isto ser informada a Chave na nota fiscal,



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

ou por boleto bancário com data de vencimento de no mínimo 10 (dez) dias a contar da data de emissão da nota fiscal;

9.5. A nota fiscal será analisada e conferida, caso haja alguma pendência ou irregularidade como cobrança indevida, a nota fiscal será contestada e será solicitada a CONTRATADA o saneamento da pendência ou irregularidade;

9.5.1. Se a CONTRATADA NÃO for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá observar a retenção mencionada na IN. 2.145/2023 de IR sobre o fornecimento de mercadorias ou bens em geral, com alíquota de 1,2%, salvo os derivados do petróleo, álcool etílico carburante e gás natural com alíquota de 0,24%, bem como deverá observar o Decreto Municipal nº 2.169/2023, que poderá ser obtido através do link: <https://www.legislacaodigital.com.br/Saltinho-SP/DecretosMunicipais/2169>.

9.5.2 A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

9.5.3 Não sendo seguidas as orientações, a Nota Fiscal será devolvida para correção (ou cancelamento) ou retenção da mesma sem aviso prévio.

9.6. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.7. Após resolução da irregularidade ou pendência, o fornecedor deverá gerar sem ônus para o CONTRATANTE, nota fiscal corrigida, isenta de vícios originais, em meio físico;

9.8. Deverá constar na nota fiscal o número do contrato administrativo, o nome e número do banco e o número da agência e da conta corrente da CONTRATADA;

9.9. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal retenções tributárias, conforme legislação pertinente, e o CONTRATANTE, quando a legislação assim exigir, efetuará o recolhimento de tributos, contribuições sociais e fiscais;

9.10. Caso ocorra pagamento de valor cobrado indevidamente, à CONTRATADA, consoante o disposto no caput do art. 42 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), deverá promover a devolução de valor igual ao dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos moratórios aplicados pelo fornecedor aos valores pagos em atraso;

9.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas deste contrato por conta da Unidade Orçamentária da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, onerando a dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.0001 – Processo Legislativo

01.031.0001.2.003 – Aquisição de Materiais e produtos para Manutenção dos Serv.

3.0.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderá ser aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido no mês em que se deu a conduta passível de sanção, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 156 da Lei federal nº 14.133/2021, respeitado o contraditório, ampla defesa e o devido processo administrativo.

11.2. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da CONTRATADA, notadamente nas circunstâncias abaixo:

11.2.1. Inobservância no prazo de entrega;

11.2.2. Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

12.1. Na ocorrência de atraso superior a dois meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado, devendo a CONTRATADA observar na íntegra a previsão do art. 137, IV da Lei federal nº 14.133/2021.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da data do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$ TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o INPC aferido pelo IBGE do mês referente ao atraso.

É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

consoante previsão dos art. 137 e 138 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos art. 155, incisos I, II e III, art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

14.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

14.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

14.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

14.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja;

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam os efeitos legais.

Saltinho, ** de março de 2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

GILMAR DE BRITO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

CONTRATADA:.....

Responsável pela contratada

Testemunhas:

<p>Gislaine Ap. Arthur Teixeira RG nº 29.224.465-4/SSP-SP</p>	<p>Natália Cristina Cordeiro do Amaral RG 40.284.956-5/SSP/SP</p>
---	---



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada e conforme a necessidade de produtos alimentícios, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender o setor de copa / e cozinha da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos cientes de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCE/SP; c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do TCE/SP, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções 01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa; e) É de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por notificados para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ** de março de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gilmar de Brito; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Gilmar de Brito; Cargo: Presidente da Câmara Municipal;

E-mail institucional: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Pela CONTRATADA:

Nome:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

Gestora do Contrato:

Nome: Andreia Montebello Wenceslau; Cargo: Diretora Administrativa;

E-mail institucional: diretoria@camarasaltinho.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO, inscrita no CNPJ sob n.º 01.637.738/0001-27, com sede à Avenida Sete de Setembro, n.º 1.711, representada pelo seu Presidente **GILMAR DE BRITO** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º, CPF n.º....., com endereço à Rua....., n.º....., Bairro....., Saltinho-SP, CEP....., e-mail: presidencia@camarasaltinho.sp.gov.br, doravante denominado(a) **CONTROLADORA**.

EMPRESA CONTRATADA,, doravante denominado(a) **TITULAR**.

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a lei geral de proteção de dados. Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO CONSENTIMENTO

Ao assinar este termo o **TITULAR** concorda que a **CONTROLADORA**, proceda com o **tratamento** de seus dados.

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X, a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do titular/ responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a):

- Nome, endereço, status civil, e-mail, telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FINALIDADE DO TRATAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

Em atendimento ao artigo 8º §4 este termo guarda finalidade determinada, sendo que os dados serão utilizados especificamente para fins de:

- Cadastro.
- Elaboração de relatórios e pareceres informativos.
- Gestão de Contratos.
- Transparência (Diário Oficial e Portal da Transparência)

PARÁGRAFO QUARTO - SEGURANÇA DOS DADOS

A Controladora responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Saltinho, ** de março de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO (CONTROLADORA)
GILMAR DE BRITO

EMPRESA CONTRATADA (TITULAR)
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.637.738/0001-27

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Nº Contrato de Prestação Serviço:

Vigência Contratual:

Objeto Contratual: aquisição parcelada e conforme a necessidade de produtos alimentícios, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender o setor de copa / e cozinha da CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO/SP**, responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

Saltinho, ** de março de 2024.

EMPRESA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO
Estado de São Paulo
CNPJ: 01.637.738/0001-27

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO À
CÂMARA MUNICIPAL DE SALTINHO**

“Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV. Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: ... IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;”

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que não possuo vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a _____. Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser expressão da verdade, assina o presente.

Saltinho, ** de março de 2024.

(assinatura) (Nome do representante legal da empresa proponente) (RG e CPF)